

Leis e Decretos

Decreto N.º 6615, de 23 de Junho de 2009

"DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA EFEITO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, da Constituição Federal, e no artigo 20, da Lei Complementar nº 174, de 12 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais);

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a avaliação de desempenho do servidor municipal nomeado para cargo de provimento efetivo, no final do período do estágio probatório, em conformidade com o Estatuto dos Servidores do Município de Barueri;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos órgãos da Administração Municipal a avaliação dos servidores nessa situação;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam instituídas as Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho, em cada órgão da Administração Direta e Indireta do Município, para avaliação dos respectivos servidores em estágio probatório.

Artigo 2º. As Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho deverão ser criadas no âmbito das Secretarias Municipais e dos Órgãos da Administração Indireta por meio de portarias, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto.

Artigo 3º. As Comissões em apreço serão integradas por 3 (três) servidores, sendo um presidente e 2 (dois) membros, representantes das áreas de atuação municipal, designados pelo titular de cada pasta e ocupantes de cargo igual ou superior ao do servidor em estágio probatório.

§1º. Serão indicados também 2 (dois) membros suplentes, para substituição de qualquer dos titulares em caso de impedimento, suspeição, impossibilidade ou desligamento da Administração Municipal.

§2º. Considera-se impedido o membro que for cônjuge, parente consaguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do servidor avaliado;

§3º. Considera-se suspeito o membro quando for:

1. amigo íntimo ou inimigo capital do servidor avaliado;
2. credor ou devedor do avaliado, de seu cônjuge ou de seus parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§4º. O Secretário ou equivalente e o chefe imediato do servidor deverão se declarar impedidos ou suspeitos quando incorrerem em qualquer das situações descritas nos §§ 2º e 3º deste artigo, casos em que serão substituídos pelo Secretário ou equivalente, quando se tratar de chefe imediato e pelo Prefeito, Presidente da Câmara, Chefe da entidade da Administração Indireta ou Superintendente, quando se tratar do Secretário ou equivalente.

§5º. Os membros da Comissão terão mandato de 3 (três) anos.

Artigo 4º. Os servidores designados para compor a Comissão de Avaliação exercerão as atividades pertinentes às responsabilidades decorrentes dessa designação, sem prejuízo das atribuições normais que desempenham e sem remuneração adicional pela execução dessas atividades.

Artigo 5º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

I – analisar os Boletins de Avaliação de Desempenho que lhes forem encaminhados pelos superiores hierárquicos dos servidores em estágio probatório;

II – emitir decisão sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos fatores e concluir em favor ou contra a confirmação;

III – apreciar os pedidos de reconsideração apresentados por servidores que não concordarem com o resultado final da respectiva avaliação de desempenho.

IV – caso entender pertinente, requerer a qualquer órgão, informações por escrito ou documentos necessários para a avaliação, devendo eles serem entregues em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do pedido.

Artigo 6º. A avaliação da aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo efetivo será efetuada levando-se em conta os fatores seguintes:

I – **assiduidade:** apuração com base na qualidade do servidor de ser assíduo, mediante verificação das ausências, dos atrasos nas entradas e das saídas antecipadas no horário de expediente sem autorização;

II – **disciplina:** verificação do exercício da função pública relativamente à obediência às ordens, o respeito às leis e às normas e o irrestrito cumprimento dos deveres de servidor público;

III – **capacidade de iniciativa:** capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como de apresentar sugestões ou ideias relevantes ao aperfeiçoamento dos serviços;

IV – **produtividade:** avaliação do trabalho com base na melhor qualidade e quantidade, considerando o alcance das metas de desempenho, o cumprimento de prazos de término e entrega de trabalhos na execução de suas tarefas;

V – **responsabilidade:** exercício das atribuições do cargo com zelo, interesse e dedicação, observância de sigilo sobre os assuntos da repartição, em especial quanto àqueles protegidos pela Constituição e pela legislação em geral, observância às normas legais e regulamentares próprias, ciência à chefia sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo.

Artigo 7º. O sistema de avaliação de desempenho utilizado pela Comissão Especial obedecerá à escala de pontuação variável de 0 (zero) a 100 (cem) para cada fator indicado nos incisos do artigo anterior, mediante o preenchimento do Boletim de Avaliação de Desempenho – Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. Será declarado inapto o servidor que, ao término do estágio probatório obtiver:

1. pontuação final inferior a 50 pontos, resultante da média da somatória das pontuações de todos os fatores;
1. 3 (três) avaliações com pontuação igual ou inferior a 40 (quarenta) em qualquer um dos fatores.

Artigo 8º. A apuração dos fatores indicados no artigo 6º far-se-á mediante expedição e preenchimento pela chefia imediata do Boletim de Avaliação de Desempenho, no qual serão registrados os aspectos do comportamento e desempenho do servidor no decorrer de cada semestre.

Parágrafo único. O Boletim de Avaliação de Desempenho será preenchido nos 15 (quinze) dias iniciais do último mês de cada semestre do período do estágio probatório.

Artigo 9º. A avaliação do servidor durante o estágio probatório será processada pelo acompanhamento diário de desempenho, apurações semestrais e avaliação final, com a finalidade de confirmar o servidor no serviço público.

Artigo 10. Os Boletins de Avaliação de Desempenho deverão ser remetidos à Comissão semestralmente pela chefia imediata do servidor avaliado, sendo que o último Boletim deverá ser enviado à Comissão em até 4 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os servidores que completarem o prazo do estágio probatório no primeiro ano de vigência deste decreto terão suas avaliações de desempenho realizadas mediante a análise de um único Boletim, ao término do período do estágio probatório, considerado todo o tempo de serviço do servidor.

Artigo 11. Recebidos os Boletins de Avaliação de Desempenho, a Comissão decidirá sobre o merecimento do servidor avaliado em relação a cada um dos fatores, conforme Anexo II, concluindo a favor ou contra a confirmação.

§1º. Da decisão em apreço, se contrária à confirmação, poderá o interessado apresentar pedido de reconsideração até o 5º (quinto) dia de sua ciência.

§2º. Se a Comissão reconsiderar, a confirmação dependerá apenas da homologação do Secretário ou equivalente.

§3º. Se a Comissão mantiver a decisão desfavorável, o pedido de reconsideração e a decisão da Comissão serão remetidos para o Secretário ou equivalente para que emita uma nova decisão.

§4º. Da decisão do Secretário ou equivalente caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso hierárquico dirigido ao Prefeito, ao Presidente da Câmara, ao Chefe da entidade da Administração Indireta ou ao Superintendente, que emitirá decisão final sobre a confirmação do servidor.

§5º. A apuração dos fatores de que trata este decreto deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário possa ser feita durante os últimos 30 (trinta) dias do período do estágio.

§6º. Em qualquer fase do processo poderá ser requerido parecer jurídico quanto à legalidade do caso à Procuradoria Municipal, que deverá ser expedido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 12. Ficam dispensados do estágio probatório os servidores que, ao serem nomeados para o cargo de provimento efetivo, já tenham cumprido, no mínimo e imediatamente anteriores ao ato de nomeação, três anos consecutivos no serviço público municipal.

Artigo 13. O estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no exercício das atribuições próprias do cargo efetivo para o qual tenha sido o servidor nomeado, vedado o afastamento nesse período, ressalvados os casos previstos na legislação previdenciária, no artigo 85, incisos I a IV, e artigo 104, da Lei Complementar 174, de 12 de dezembro de 2006, assim como nos casos de afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

§1º. Os períodos de afastamento referidos no "caput" deste artigo serão considerados em relação ao semestre da avaliação;

§2º. Na ocorrência das situações de afastamento identificadas neste artigo, ficará suspensa a fruição do semestre ou do período do estágio probatório, recomeçando o prazo de cumprimento do estágio a partir do retorno do servidor ao exercício do seu cargo ou função.

Artigo 14 Os membros da Comissão Especial são responsáveis pela conclusão da avaliação do estágio probatório e pelo envio à autoridade competente da correspondente decisão.

Artigo 15. Os servidores em estágio probatório ficarão igualmente submetidos à legislação disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri.

Artigo 16. Os prazos previstos neste decreto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Artigo 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.591, de 15 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Barueri, 23 de junho de 2009.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barueri

